



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, com início às quatorze horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Emmanoel Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Breno Medeiros. Também compareceram à Sessão a Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira registrou a realização desta Sessão Ordinária da Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, excepcionalmente, no período vespertino, por motivos institucionais. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira deu as boas-vindas ao Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. Destacou que Sua Excelência já teve a oportunidade de participar da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, entretanto, agora participa na qualidade de Presidente eleito pelos membros do Tribunal Superior do Trabalho, juntamente com os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, que já participavam desta Subseção Especializada. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes parabenizou o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e asseverou ser uma honra participar da primeira sessão que Sua Excelência preside no Tribunal Superior do Trabalho na condição de Presidente, à qual se fazem presentes também o Vice-Presidente, Ministro Renato de Lacerda Paiva, e o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lelio Bentes Corrêa. Consignou rogar a Deus que dê a Suas Excelências sabedoria para dirigir os destinos da Justiça do Trabalho nos próximos dois anos. O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte saudou o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e afirmou não ter dúvida de que com a competência, com a experiência e com o jeito tranquilo de condução de Sua Excelência serão absolutamente felizes. Saudou, também, o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann felicitou Sua Excelência pela posse na Presidência. Cumprimentou, também, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente e o Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann parabenizou o Excelentíssimo Ministro Presidente pela excelência do discurso proferido ontem na cerimônia de posse. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa pela posse, ontem, na Direção desta Corte. Asseverou que vivemos o início de um novo ciclo, no qual as esperanças e as expectativas se renovam. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues desejou aos Excelentíssimos Ministros um biênio profícuo, com muita saúde e consignou que grandes são os desafios, igualmente grandes a capacidade, o talento e o descortino de Sua Excelência para bem conduzir os destinos desta Corte e da Justiça do Trabalho. O Doutor Ely Talyulli Júnior, em nome dos advogados presentes na sessão, associou-se aos registros e desejou votos de sucesso e uma gestão profícuo ao Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e também ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva e ao Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que agora compõem a Direção desta Corte. A Excelentíssima Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, em nome do Ministério Público do Trabalho, associou-se



aos registros e desejou sucesso e votos de êxito ao Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e aos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa na Administração do Tribunal Superior do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira agradeceu as manifestações de carinho na estreia na Presidência do Tribunal nesta sessão de julgamento da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Sua Excelência agradeceu as homenagens, em nome demais membros da Direção do Tribunal. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ED-AR-16402-15.2015.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogada: Dra. Simony Braga Miranda Nogueira, Advogada: Dra. Maria Regina Chaves de Lemos, Embargado(a): ADRIANA ALVES DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marco Antonio Cavalcanti de Sá e Benevides, Advogado: Dr. Marco Antônio de Sá Benevides Filho, Embargado(a): OPS PLANOS DE SAÚDE S.A., Embargado(a): UNIDADE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - USE, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-48-89.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Danielle Silveira Tavares, Recorrido(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - UNIMED CURITIBA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - VALDIR BARBIERI JUNIOR, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dra. Heloisa Helan Virmond Perdigão, patrona do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ney José de Freitas, patrono da Recorrida (ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC). **PROCESSO:** RO-714-11.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO JOSÉ INÁCIO DA COSTA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Izabella Nascimento Carneiro dos Santos, Autoridade Coatora: BRUNO LIMA DE OLIVEIRA - JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-1827-16.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DIOGO FURTADO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-501-32.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALTAMIRO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Salomão, Recorrido(s): ELIANA DE JESUS CONCEIÇÃO, Recorrido(s): LUZIR COMÉRCIO DE MODA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-207-43.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ELÂNDIA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-5038-58.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Thatianne Queiroz dos Santos Lemos, Recorrido(s): IRINEU DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Antonio de Macedo Marçal, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** AR-8096-96.2011.5.00.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Breno Medeiros, Autor(a): ÁLVARO ARNOLDO FRANCO, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Réu: BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Honorários advocatícios de responsabilidade do autor em favor dos patronos dos réus, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, do qual fica isento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Súmula 219, II, do TST; artigo 20 do CPC/1973). Custas pelo autor, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atribuído à causa, dispensado em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Réu. **PROCESSO:** RO-30-89.2011.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALMIR NASCIMENTO LEAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Ricardo Quintas Carneiro, procurador do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** AR-1252-57.2016.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Breno Medeiros, Autor(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e julgar improcedente a ação rescisória. Honorários advocatícios de responsabilidade do autor em favor dos patronos do réu, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; artigo 20 do CPC/1973). Reverta-se o depósito prévio ao réu. Custas pelo autor, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor atribuído à causa na inicial. Obs.: Falou pelo Autor o Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Ricardo Quintas Carneiro, procurador do Réu. **PROCESSO:** RO-10553-10.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Autoridade Coatora: ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA - JUÍZO



DA 17ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-22105-76.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ILCA BEATRIZ RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS - FELIPE LOPES SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da Recorrida. **PROCESSO:** RO-22202-76.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: OSVALDO LUIS CHICHELERO, Advogada: Dra. Muriele de Conto, Recorrente e Recorrido: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários, e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas, em reversão, pelo impetrante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), arbitradas consoante previsto no art. 789 da CLT, tendo em vista o valor dado à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), das quais fica isento, em decorrência dos benefícios da justiça gratuita que ora se concede. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono da Recorrente e Recorrida (SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.). **PROCESSO:** RO-368-29.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTONIO RONALDO ROVARIS, Advogado: Dr. Reinaldo Mombelli, Advogado: Dr. Cesair Bartolomei, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CHAPECÓ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Falou pelo Recorrente o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **PROCESSO:** RO-6049-59.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEIDA ÍASBEK FELICIO, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): NATALÍCIO DA SILVA MOTA E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Recorrido(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Recorrido(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Recorrido(s): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - CAMILA CERONI SCARBELLI, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** ED-RO-198-80.2011.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SIND DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MARINGÁ, Advogado: Dr. Jackson Sponholz, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSITUICÕES DE ENSINO SUPERIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada:



Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, acrescer ao acórdão embargado os fundamentos expostos na presente decisão. **PROCESSO:** ED-RO-10467-27.2014.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GOMO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Valeria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Embargado(a): WAGNER JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner José da Silva, Embargado(a): SUELINA MENEZES DE PAULA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Falcete, patrono da Embargante. **PROCESSO:** ED-RO-221200-86.2007.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): CÉZAR GUAGLIARDI NETO, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Embargado. **PROCESSO:** ED-AR-15902-12.2016.5.00.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MANOEL PEDRO DOS REIS, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-31-95.2011.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WALTER FELIPE HENZLER, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC de 1973. **PROCESSO:** RO-60-81.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ ARNALDO SANTOS CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-101-43.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, DE CARROCEIROS E DEMAIS PRESTADORAS DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, EM PARCERIA E/OU CONVENIADOS DA LIMPEZA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SINDLURB/DF, Advogado: Dr. José Domingos Gomes de Santana, Recorrido(s): CGC CONCESSÕES LTDA. - EPP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-191-65.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA CÉLIA PEIXOTO CARVALHO, Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Recorrido(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



ordinário e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC de 1973. **PROCESSO:** RO-267-28.2016.5.13.0000 da 13ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta nos termos do art. 790-A da CLT. **PROCESSO:** RO-437-58.2010.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): JOSEANE ROLÃO DA COSTA, Advogado: Dr. Rosângela Vernadete Steffen Werner, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de desconstituição do acórdão do Tribunal Regional no que tange aos depósitos do FGTS, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC de 1973, e dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 485, II, do CPC de 1973, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 22ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 93100-04.2007.5.22.0106, e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar os pedidos formulados na petição inicial, exceto quanto aos depósitos do FGTS, determinando a remessa daqueles autos à Justiça Comum Estadual. Custas pela ré, na ação rescisória, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais). Honorários advocatícios pela ré, na ação rescisória, com espeque na sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, § 3º, do CPC de 1973. Custas e honorários advocatícios na reclamação trabalhista inalterados em razão da sucumbência parcial do município reclamado, devendo, contudo, ser observado o valor da condenação arbitrado no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **PROCESSO:** RO-1561-40.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, Autoridade Coatora: DILZA CRISPINA MACIEL SANTOS - JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE VALENÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir o pagamento da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-5751-33.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JULIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Francisco de Lima, Recorrido(s): DIRCE VICENTIN, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mokwa, Advogada: Dra. Thais Rodrigues Pereira, Recorrido(s): J SANTOS DA SILVA CONSTRUTORA E URBANISMO LTDA. - EPP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10789-59.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Campos Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza



Filho, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogada: Dra. Elna Fidéllis de Souza Wirz Leite, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 39ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - LUCIANA ALVES VIOTTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AR-18252-70.2016.5.00.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): LUIZ BRAGIO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Réu: CONTEK ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogada: Dra. Junia Perim Ribeiro Zanetti, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor, no importe de R\$ 630,67 (seiscentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), calculadas sobre o valor atualizado da causa, de R\$ 31.533,88 (trinta e um mil e quinhentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), das quais fica isento. Honorários advocatícios pelo autor, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, dos quais fica dispensado, porquanto beneficiário da gratuidade de justiça. **PROCESSO:** RO-20499-76.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA/RS, Advogado: Dr. Jaime Roque Bertol, Recorrido(s): MATEUS ERIEL DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES - KELEN PATRÍCIA BAGETTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-21205-59.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARGARETE CARLA LISE ROSSATO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a conclusão sobre o não cabimento do mandado de segurança e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que lhe dê o devido processamento e o julgue como entender de direito. **PROCESSO:** RO-1001464-07.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTEIO ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rabelo Corrêa, Recorrido(s): FRANCUILTON DOS REIS FONTES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS - COOPERÚTIL, Advogada: Dra. Elenice Miguel José, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1002189-30.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Asquini, Advogado: Dr. Lucas Silva Pacheco, Recorrido(s): RUTE BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Orlando Cruz Leite, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS - ANDRÉA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-32-49.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Berenice Lambert, Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Recorrido(s): EMERSON CADE DE SENA, Advogado: Dr. Carlos Rodrigues Ribeiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-292-



45.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARILEIDE DA BOA MORTE BARBOSA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MODELO GUANABARA, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Autoridade Coatora: NATASHA SCHNEIDER - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-305-44.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SABRINA KELLY FIGUEIRA MONTENEGRO, Advogado: Dr. Cláudio José da Fonseca Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): CIVAM VIGILÂNCIA LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ - TATYANNE RODRIGUES DE ARAÚJO ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-360-76.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MONIQUE SANTIAGO DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Elias Freitas dos Santos, Recorrido(s): PRIMEIRA LINHA - ESPAÇO DE BELEZA LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-377-11.2016.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NEOMAR GUIMARÃES COSTA, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): TRANSFRIGO - TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Embargado(a): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Carla Matos, Embargado(a): ODILON DOS SANTOS NETO, Embargado(a): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Embargado(a): ODILON WALTER DOS SANTOS, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Embargado(a): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Embargado(a): OSAGRO PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): OSCOMIN PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): THREE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): UNIDAS PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): RAIMUNDO MARTINS DA ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, Embargado(a): O. S - PARTICIPAÇÕES S.A., Embargado(a): OWS - PARTICIPAÇÕES - EIRELI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAINA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-609-16.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADÃO JOSÉ VOZNIK, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Autoridade Coatora: LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO - JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-645-85.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Erivelto Almeida da Silva, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 19ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM - ALESSANDRA



MARIA PEREIRA CRUZ MARQUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-759-47.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PHT PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Pickler, Recorrido(s): ANDRE BORGHEZAN, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU - DESIRRÉ DORNELES DE ÁVILA BOLLMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, nos termos dos arts. 6º, 55º, da lei 12.016/2009 e 485, III do CPC/15. **PROCESSO:** RO-8243-32.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Junior, Recorrido(s): MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Tadeu Piacitelli Vendramini, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE - MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10143-32.2017.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Goulart, Recorrido(s): THREE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - ARI PEDRO LORENZETTI, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por ausência de citação por aplicação do art. 282, §2º, do CPC. Conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo em vista o valor dada à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-39-62.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FÁBIO AUGUSTO PINHEIRO COSTA, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Recorrido(s): PAYSANDU SPORT CLUB, Advogado: Dr. Alberto Lopes Maia Filho, Advogado: Dr. Omar Conde Aleixo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-247-89.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAVID JORGE SEOUD, Advogado: Dr. Arnatrix Machado Nogueira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Recorrido(s): ARROZ DOLAR LTDA., Advogado: Dr. Mauro Sebastiao Faria Silveira, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator, para melhor exame da matéria, após S. Exa. votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação dos Réus ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado à causa na petição inicial da ação matriz, por litigância de má-fé. **PROCESSO:** RO-258-64.2014.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Recorrido(s): DEOMAR JOSÉ MULLER E OUTROS, Advogado: Dr. Giancarlo Del Prá Busarello, Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, Advogada: Dra. Manoella Rossi Keuncke, Recorrido(s): EPCON ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): MARCELO APARECIDO DOS SANTOS LIMA, Recorrido(s): MARCELO BERALDO MICHELAZZO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE INDAIAL, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei



12.016/2009 c/c artigo 485, VI, do CPC. Custas processuais, pelos Impetrantes, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.000,00). **PROCESSO:** RO-421-16.2011.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JURANDIR BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleiry Antônio da Silva Ávila, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rosimara Delmoura Caldeira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Márcio Natalício Garcia de Brito, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator, para melhor exame da matéria, após S. Exa. votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação dos Réus ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado à causa na petição inicial da ação rescisória, por litigância de má-fé. **PROCESSO:** ED-RO-5181-54.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): RAQUEL ZARPELON DE MELLO, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Advogada: Dra. Vilma Freitas Rocha, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-8573-11.2011.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): OBERDAN SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Mascarenhas, Recorrido(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10966-62.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LINDENBERG GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. Levi de Assis Oliveira, Recorrido(s): RIBEIRO FONSECA LATICÍNIOS S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Oliveira Martins Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação do artigo 878 da CLT, e, em juízo rescisório, afastar a prescrição intercorrente pronunciada, determinando o prosseguimento da execução trabalhista nos autos do processo nº 0095100-02.1995.5.03.0049. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$100.000,00). Honorários advocatícios, pelo Réu, no percentual de 10% sobre o valor dado à causa. **PROCESSO:** AR-32504-88.2010.5.00.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisora: Maria Helena Mallmann, Autor(a): JOSÉ APARECIDO GAZZOTTO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Réu: BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Breno Medeiros, após os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Relator, e Maria Helena Mallmann, Revisora, votarem no sentido de admitir a ação rescisória, e, no mérito, julgar procedente o pedido de corte rescisório para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente a coisa julgada formada na ação primitiva, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal; em juízo rescisório, conhecer do recurso de revista por afronta aos arts. 2º e 3º da Lei nº 5.889/1973, dando-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal pronunciada e, a partir dessa premissa, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito. Custas processuais, pela Ré, no importe R\$ 886,69, calculadas sobre R\$ 44.334,78, valor atribuído à causa. Honorários



advocatícios também pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa (art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC de 2015). **PROCESSO:** RO-800252-96.2013.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO FREIRE GONDIM ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): MARIA DAS DORES SANTOS, Recorrido(s): EBBE - EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIAMENTO DE PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-348-74.2016.5.13.0000 da 13ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ JUSCEILDO ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - HERMINEGILDA LEITE MACHADO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-371-72.2014.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO TEIXEIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Débora Carlos Rocha, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Gonçalves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AR-2903-27.2016.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Breno Medeiros, Autor(a): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Réu: RITA APARECIDA LUZ AGUIAR GRIGOLETTO, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo autor, no montante de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor atribuído à causa na inicial, dispensado o recolhimento (art. 790-A, I, da CLT). **PROCESSO:** AR-4536-49.2011.5.00.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Breno Medeiros, Autor(a): MARIA JOSÉ LEAL SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar as preliminares arguidas em contestação; e II) julgar improcedente a ação rescisória. Honorários advocatícios de responsabilidade da autora em favor dos patronos do réu, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, do qual fica isenta, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Súmula 219, II, do TST; artigo 20 do CPC/1973). Custas pela autora, no montante de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor atribuído à causa, igualmente dispensada do recolhimento. **PROCESSO:** RO-7071-23.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SOMPUR SÃO PAULO RADIODIFUSÃO LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Lapa, Recorrido(s): FREDERICO AUGUSTO PETRONI MATHIAS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** ED-AR-7651-39.2015.5.00.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CELIUS GUIMARAES MARCONDES FEITOSA, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-10646-53.2017.5.18.0000



da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrido(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Recorrido(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Recorrido(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Recorrido(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Recorrido(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Recorrido(s): VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: MARCELO NOGUEIRA PEDRA - JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-11611-82.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADELMO FIGUEIREDO RAMOS AMARAL, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugenio, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-AR-13351-93.2015.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Embargado(a): GESSIRA BRANCHER GUSSO MACHADO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** AR-18901-69.2015.5.00.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Breno Medeiros, Autor(a): CARLOS HENRIQUE TURRA, Advogado: Dr. Antonio Escalfoni Junior, Réu: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, no importe de R\$ 720,00(setecentos e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) atribuído à causa, dispensado do recolhimento em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência, pelo autor, no montante de 10% sobre o valor arbitrado à causa, dos quais fica igualmente isento. **PROCESSO:** AR-19101-76.2015.5.00.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Lelio Bentes Corrêa, Autor(a): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Réu: ANTONIO CARLOS CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Honorários advocatícios de responsabilidade do autor em favor dos patronos do réu, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; artigo 20 do CPC/1973). Custas pelo autor, no montante de R\$ 20,86 (vinte reais e oitenta e seis centavos), calculadas sobre R\$ 1.043,00 (mil e quarenta e três reais), valor atribuído à causa na inicial, dispensado do recolhimento (art. 790-A, I, da CLT). **PROCESSO:** AR-19303-53.2015.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Breno Medeiros, Autor(a): ISAIAS CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antonio Escalfoni Junior, Réu: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de citação de litisconsorte passiva necessária e julgar improcedente a ação rescisória. Honorários advocatícios de responsabilidade do autor em favor dos patronos do réu, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, dos quais fica isento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Súmula 219, II, do TST; artigo 20 do CPC/1973). Custas pelo autor, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa,



igualmente dispensado do recolhimento. **PROCESSO:** AR-26158-82.2014.5.00.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Breno Medeiros, Autor(a): NERI CHIESA, Advogada: Dra. Ângela Zamberlan, Advogada: Dra. Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Réu: LINA GISELE DA SILVA ROQUE, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor, no importe de R\$ 652,71 (seiscentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 32.635,63 (trinta e dois mil reais seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos) atribuído à causa. Não haverá condenação ao pagamento de verba honorária à parte ré, pois não foram constituídos advogados nos presentes autos. Após o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio a favor da ré (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). **PROCESSO:** RO-78400-76.2008.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROSANA MARA TREVISAN, Advogado: Dr. Paulo Pimenta, Recorrido(s): CEAR VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, com esteio no inciso III do artigo 485 do CPC/73, a fim de rescindir a sentença homologatória de acordo proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1198-2006-242-09-00-1 e, em juízo rescisório, julgar extinto o processo originário, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 129 e 267, inciso XI, do CPC/1973. Custas na reclamatória matriz pela reclamada, no importe de R\$ 5.029,15, calculadas sobre R\$ 251.457,67, valor dado à causa na inicial (fl. 22), ficando a reclamante isenta do recolhimento, na forma da lei, diante do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, pleiteados à fl. 22. Custas na ação rescisória pelas rés, ora recorridas, no montante de R\$ 9.523,67, calculadas sobre R\$ 476.183,46, valor atribuído à presente causa na respectiva exordial (fl. 734), restando apenas a Sra. Rosana Mara Trevisan dispensada do recolhimento, na forma da lei, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulados na contestação à fl. 947. **PROCESSO:** RO-68-88.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Ana Kercia Veras Bogéa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, nos termos dos artigos 485, VI, do CPC de 2015 e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Custas em reversão pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), arbitradas na forma do art. 789, caput, da CLT. **PROCESSO:** RO-10225-85.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE PAULA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Recorrido(s): TFR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10381-10.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FERNANDO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Recorrido(s): TFR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10675-28.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOÃO SÉRGIO GOMES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Recorrido(s): TFR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra.



Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS NÓBREGA E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-22111-83.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Luís Santa Catharina, Recorrido(s): BENTO PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA LTDA., Recorrido(s): VARIG LOG - VARIG LOGÍSTICA S.A., Recorrido(s): ADRIANA BECKER NARVAES, Recorrido(s): GABRIELA RIZZOTTO VIEIRA, Recorrido(s): GILSON ANTÔNIO RECH, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-33600-85.2012.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Recorrido(s): EIDER CARLOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-80252-94.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Recorrido(s): FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA CANDIDO, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - JOÃO HENRIQUE GAYOSO E ALMENDRA NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-210162-12.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Augusto de Araújo, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-210227-07.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Janne Maria de Araújo, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Recorrido(s): ZORA YONARA CÂNDIDO DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Advogado: Dr. Adalberto Adriano da Silva, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1001005-05.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Recorrido(s): JOSEILTON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Kise, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos, proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 1000076-96.2013.5.02.0316, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes todos os pedidos formulados. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de cujo pagamento o recorrido fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **PROCESSO:** ReeNec e RO-1001610-82.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS PERRELA, Advogado: Dr.



Erineudis Casciano David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ReeNec e RO-1001967-28.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Regiane Ruiz, Recorrido(s): ANTONIO DOMINGOS FERNANDES, Advogado: Dr. Mauricio Segantin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-913-60.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WELLINGTON NEWTON FELIX MARTINS, Advogada: Dra. Karina Martins de Souza, Recorrido(s): ODAILTON VALE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Vasconcelos Neves, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Advogado: Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, Recorrido(s): ALTAMIRO CASTILHO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Brito Aragão, Recorrido(s): DIONIZIO DE SOUZA MARTINS, Recorrido(s): RAYMUNDO JOSÉ DE SOUZA TORRES, Recorrido(s): FABRÍCIO VASCONCELLOS SOARES, Recorrido(s): HEBER COQUEIJO FIDALGO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Renato de Lacerda Paiva e Emanoel Pereira votarem no sentido de negar provimento ao recurso ordinário, reconhecendo a licitude das penhoras dos proventos de aposentadoria realizadas a partir de 18/03/2016, conforme o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, proferido na sessão realizada em 12/12/2017. As Exmas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann votaram no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, nos termos da fundamentação, bem como a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, proferido na sessão realizada em 21/11/2017. Obs.: Não participa do julgamento o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte por ter sucedido ao Relator na Subseção. **PROCESSO:** RO-1526-80.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCIANO DA CUNHA NOVAIS, Advogado: Dr. Esequias de Oliveira Segundo, Recorrido(s): NICEVALDO PEREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Recorrido(s): PROSEGURANÇA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Douglas Alencar Rodrigues, Renato de Lacerda Paiva e Emanoel Pereira votarem no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. As Exmas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann votaram no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para conceder a parcialmente segurança, a fim de cassar a ordem de penhora sobre os salários do impetrante, nos termos da fundamentação, acompanhando o voto proferido pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, proferido na sessão realizada em 28/11/2017. Obs.: Não participa do julgamento o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte por ter sucedido ao Relator na Subseção. **PROCESSO:** RO-1152-64.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HEBER COQUEIJO FIDALGO, Advogada: Dra. Manuela de Menezes Mascarenhas, Advogado: Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, Recorrido(s): ODAILTON VALE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Vasconcelos Neves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA



24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Renato de Lacerda Paiva e Emannel Pereira votarem no sentido de negar provimento ao recurso ordinário, reconhecendo a licitude das penhoras dos proventos de aposentadoria realizadas a partir de 18/03/2016, conforme voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, proferido na sessão realizada em 12/12/2017. As Exmas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann votaram no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, nos termos da fundamentação, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, proferido na sessão realizada em 21/11/2017. Obs.: Não participa do julgamento o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte por ter sucedido ao Relator na Subseção. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessies horas e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. E, para constar, eu, ^{Adriana Medeiros} Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e sete dias mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho